



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

AMPLIA OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção de um elenco de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no Município;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 1.565 GM/MS, 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando a prevenção e o controle da transmissão da Covid-19, a promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para retomada segura das atividades e convívio social seguro, na esfera local;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que cabe às autoridades e aos órgãos de saúde locais (Secretária de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e o Comitê de Operação de Emergência em Saúde Pública), decidirem quando e como adotar novas medidas, inclusive as de retomada das atividades, após avaliação do cenário epidemiológico e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO, que os órgãos acima mencionados constataram que o Município de Caetité encontra-se com estabilidade no controle epidemiológico de novos casos de Covid-19 e que o Sistema de Saúde Municipal já adquiriu a capacidade de atendimento à população local, com a disponibilidade de respiradores e equipes de profissionais aptos a atender pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), caso haja o surgimento de necessidade de hospitalização;

CONSIDERANDO, que o retorno de forma gradual e controlada das atividades econômicas é uma necessidade da dinâmica da vida em comunidade, sobretudo para permitir algum nível mínimo de atuação de setores da economia que atendem às necessidades da população de baixa renda, além dos que geram emprego e renda, muito dos quais foram sacrificados, desde o início da pandemia, dadas suas peculiaridades, mas sem abrir mão dos limites e controles ainda exigidos pela ciência, unindo o senso de solidariedade humana e o da defesa da vida;

CONSIDERANDO, que caso venha a ocorrer o esgotamento da capacidade mínima de atendimento dos doentes, ou alteração drástica no quadro epidemiológico do Município, todas as medidas já adotadas poderão ser revistas, assim como poderão ser adotadas tantas outras quantas se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica facultado o retorno das atividades dos mototaxistas, como também o funcionamento das empresas de transporte coletivo de passageiros, com sede no município de Caetité, desde que ambos cumpram as medidas e recomendações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para essas atividades, conforme protocolos I e II, em anexo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Os representantes de cada setor poderão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), no que se refere ao teor dos **protocolos** em anexo, **que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público**, para aferição da regularidade do funcionamento.

Art. 3º – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de setembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Protocolo para serviços de transporte de passageiros por motociclistas - Mototáxi

Disponibilizar álcool 70% para os clientes higienizar as mãos antes e após o percurso;

Após a saída de cada passageiro os motociclistas devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de maior contato tais como:

- Punhos da moto;
- Assento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes.

Realizar a higienização da parte interna e externa do capacete com álcool 70% entre um passageiro e outro;

Sempre que possível, os passageiros devem usar toucas individuais antes de utilizar o capacete;

É obrigatório permanecer de máscara (motociclista e passageiro) mesmo com o uso do capacete.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROTOCOLO PARA EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

- As empresas de transporte coletivo de passageiros, sediadas em Caetité, devem informar ao setor de Vigilância Sanitária os dias e horários de embarque e desembarque na cidade e apresentar lista contendo nomes e contatos telefônicos dos passageiros.
- Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.
- Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.
- Exigir o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.
- Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.
- Fixar e/ou disponibilizar informativos nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, acerca das medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higienização das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individual e coletivas.